

RESOLUÇÃO N° X, DE XXXX DE XXXXXX DE 2022.

Estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA e as Fundações de Apoio da UFMA, previstas na Lei nº 8.958/1994, com suas alterações regulamentadas pelo Decreto nº 7423/2010.

O REITOR da Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe defere o Art. 121 do Regimento Geral da UFMA e,

CONSIDERANDO a necessidade de normas reguladoras que fundamentem as relações institucionais da UFMA com as Fundações de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com redação dada pelas Leis nº 12.349, de 15 de dezembro 2010, e nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõem sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio, e Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a finalidade das Fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; nº 8.240, de 21 de maio de 2014, e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de

28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, § 3º, art. 24, e o § 7º, art. 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o inciso I, alínea “g”, art. 2º, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

RESOLVE:

Normatizar as relações entre a Fundação Universidade Federal do Maranhão e suas Fundações de Apoio, regularmente credenciadas no MEC e no MCTIC com o objetivo de apoio às ações da UFMA.

CAPÍTULO I **DA CLASSIFICAÇÃO DOS TIPOS DE PROJETOS**

Art. 1º A UFMA poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com o suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para consecução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedorismo e inovação que envolvam os recursos humanos e a infraestrutura da Universidade.

Paragrafo Único. As condições de registro, credenciamento e autorização, assim como o de recredenciamento e renovação do pedido de autorização para as Fundações de Apoio (FAPs) apoiarem a UFMA nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação serão regidas por normas próprias estabelecidas pela Pró-Reitora de Planejamento, Gestão e Transparência – PPGT.

Art. 2º Os tipos de projetos que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo a sua natureza, nos seguintes tipos:

I. Projeto de ensino: projeto com o objetivo de apoiar a complementação educacional e a formação profissionalizante dos seus participantes;

II. Projeto de pesquisa: projeto para geração de conhecimentos e/ou soluções de problemas específicos pelo emprego de métodos científicos;

III. Projeto de extensão: projeto para atuação na realidade social e interação com os diversos setores da sociedade, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, ou por meio de cursos voltados para atender necessidades específicas ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

IV. Projeto de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza de infraestrutura, material e laboratorial, apresentados pela Reitoria que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. Projeto de estímulo à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou prover estudos e atividades científicas, tecnológicas ou inovadoras em áreas estratégicas do conhecimento humano visando a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

Parágrafo único. Vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 3º Os projetos de que tratam o art. 2º desta Resolução são classificados, segundo a fonte de financiamento, nos seguintes modelos:

I. Modelo A - UFMA contrata Fundação sem recursos da conta única da união - quando a UFMA contratar Fundação de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros, necessários à formação e execução dos tipos de projetos, sem ingresso na conta única do tesouro nacional consoante §1º do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994, com o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004;

a) Enquadram-se, também, na modalidade do tipo A os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que envolvam prestação de serviços técnico-científicos dos docentes da UFMA, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração de docentes, nos termos da Lei 12.722, de 2012, desde que haja ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes da UFMA.

b) Entende-se como prestação de serviços técnico-científicos, as atividades de transferência à comunidade, do conhecimento na forma de estudos, pareceres, laudos, análises ou outras atividades afins, além da infraestrutura de equipamentos e laboratorial existentes na Instituição, os quais serão descritos em uma Resolução própria.

II. Modelo B - UFMA contrata Fundação com recursos próprios - quando a UFMA contratar fundação para apoio à gestão administrativa e financeira de projetos, com repasses de recursos do orçamento da UFMA, provenientes de dotações próprias, de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da união (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e inciso I, do art. 12-A do decreto nº 6.170, de 2007);

III. Modelo C - Fundação contratada por Terceiros - quando a Fundação firmar convênios, contratos, acordos ou outros ajustes individualizados com terceiros interessados em financiar projeto desenvolvido pelo corpo docente e discente da UFMA, com interveniência técnica/executora da UFMA, ou por meio de sua anuência expressa, para execução dos projetos aprovados na forma do art. 2º dessa Resolução;

a) Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou convênio para pesquisa e desenvolvimento de inovação (inciso II do art. 9º da Lei 10.973, de 2004, e inciso I do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994) ou nos convênios de ensino, ciência, tecnologia e inovação instituídos pelo inciso XIII do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 2014, podendo inclusive haver transferência de

recursos financeiros do parceiro privado para o público, intermediada por Fundação de Apoio (§ 6º e 7º do Art. 35 do Decreto nº 9.283, de 2018).

- b) Entende-se por anuênciam expressa, na forma dos artigos 1ºA e 1ºB da Lei nº 8.958/94, a manifestação de concordância emitida pelo(a) Reitor(a), por meio de declaração, para formalização de instrumento jurídico entre a Fundação de Apoio e o financiador, tendo em vista a consecução de projeto de interesse institucional com participação do seu corpo docente e discente.
- c) Nos casos de projetos modelo C, a UFMA pode autorizar as Fundações de Apoio a utilizar suas instalações e recursos humanos na execução dos projetos celebrados entre Fundações de Apoio com entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse institucional.

IV – Modelo D - Contrato/convênio tripartite - quando houver a celebração de contrato/convênio tripartite entre a UFMA (interveniente/executor), a Fundação (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 1994, com art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004), as instituições sociais e entidades privadas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 1994), e demais entidades governamentais nos termos do art. 27 do decreto 9.283, de 2018.

Parágrafo único. Os projetos do modelo C só terão interveniência ou anuênciam expressa da UFMA quando envolverem pessoal, recursos e infraestrutura da Universidade e quando o componente de ensino ou/e pesquisa ou/e extensão ou/e desenvolvimento institucional ou/e de desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedorismo e inovação estiverem devidamente configurados.

Art. 4º Na execução de instrumentos contratuais abrangidos pela Lei nº 8.958, de 1994, ou seja, aqueles que envolvam recursos do poder público, as Fundações serão obrigadas a:

- I. observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- II. prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores e aos executores;
- III. submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes.

Art. 5º O pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio, a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada, inclusive na utilização de pessoal da instituição na execução dos projetos apoiados, assim como por compras de material ou equipamentos, executadas sem previsão orçamentária, não serão repassados à UFMA.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS TIPOS DE PROJETOS

Art. 6º Os projetos, de que trata o art. 1º desta Resolução, deverão ser aprovados na UFMA, pelas instâncias responsáveis, com posterior elaboração de plano de trabalho, o qual será parte integrante dos convênios e contratos ou demais ajustes individualizados com as Fundações nos termos nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Segundo a fonte de financiamento, conforme Art. 3º, os projetos devem ser apresentados com objetivo, metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações (ANEXO I), o que permitirá a elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º Nos casos em que o projeto apresentar potencial de geração de novos produtos ou processos passíveis de proteção da propriedade intelectual, esta deverá ser objeto de negociação entre os participes no próprio instrumento jurídico do projeto ou em instrumento jurídico específico para esse fim.

§ 4º Nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.283, de 2018, as rubricas dos Planos de Trabalho de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, poderão ser alteradas em até 20% (vinte por cento), sem necessidade de prévia anuênciam da contratante/concedente, desde que previamente justificada pelo coordenador do projeto.

§ 5º Os recursos repassados às Fundações de Apoio não poderão ser destinados a outras finalidades e nem aplicados a objetos distintos dos constantes no Projeto/Plano de Trabalho do instrumento jurídico.

Art. 7º As Fundações de Apoio serão autorizadas pela UFMA a celebrar contratos de prestação de serviços educacionais com os discentes e a receber diretamente dos discentes e/ou Patrocinadores os valores referentes à matrícula e mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Pós-Graduação Profissional *stricto sensu* (nas modalidades permitidas), depositando os valores respectivos em conta específica do projeto, objeto de convênio ou contrato firmado com a Fundação.

Art. 8º. A tramitação e aprovação dos tipos de projetos que trata o art. 1º, incisos II, IV e V desta Resolução a serem desenvolvidos no âmbito da UFMA, serão normatizados em Resolução específica da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização.

Art. 9º. A tramitação e aprovação dos tipos de projetos que trata o art. 1º, inciso I desta Resolução a serem desenvolvidos no âmbito da UFMA, serão normatizados em Resolução específica da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 10. A tramitação e aprovação dos tipos de projetos que trata o art. 1º, inciso III desta Resolução a serem desenvolvidos no âmbito da UFMA, serão normatizados em Resolução específica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11. Após aprovação do projeto e emitida a Resolução, o coordenador do projeto formalizará um processo e encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT ou à Fundação de Apoio, dependendo do modelo de financiamento, para formatação do plano de trabalho, orçamento e submissão ao apoio técnico estrutural para o estabelecimento do instrumento jurídico para contrato e/ou convênio celebrado com as Fundações de Apoio. No âmbito da UFMA, a responsabilidade pela celebração de convênios e contratos será da Diretoria de Convênios e Contratos, vinculada à PPGT.

§ 1º Concluída a tramitação dos projetos, a Diretoria de Convênios e Contratos deverá enviar o processo para parecer jurídico na **Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão/UFMA** e, posteriormente, para a assinatura do Reitor e do representante da Fundação.

§ 2º O pronunciamento da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Maranhão será dispensado nos casos de processos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55 de 23 de maio de 2014, da Advocacia Geral da União e a Portaria nº 262, de 05 de maio de 2017, da Procuradoria-Geral Federal, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 3º A documentação, tramitação e celebração dos convênios e contratos serão estabelecidos em norma específica da PPGT.

§ 4º A Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência – PPGT selecionará a Fundação de Apoio fundamentada em critérios objetivos e técnicos estabelecidos em normativa própria, considerando os modelos de financiamentos apresentados o Art. 3º desta Resolução.

Art. 12. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, se houver.

Art. 13. A celebração de instrumentos jurídicos que envolvam os projetos que trata o art. 1º, incisos II, IV e V desta Resolução com a Fundação de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá ter a anuência da AGEUFMA.

Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e recomendação do projeto pela AGEUFMA.

Art. 14. A celebração de instrumentos jurídicos que envolvam os projetos que trata o art. 1º, inciso III desta Resolução com a Fundação de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá ter a anuência da PROEX.

CAPÍTULO III **DOS CUSTOS OPERACIONAIS DAS FUNDAÇÕES**

Art. 15. Fica proibido o pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais e administrativos dos serviços prestados.

§1º A remuneração das Fundações de Apoio deverá ser fundamentada nos custos operacionais e administrativos efetivos, para custear despesas necessárias à consecução dos objetivos do projeto, limitados em até 7% (sete por cento), quando o projeto contar com a interveniência da Fundação de Apoio. Nos casos dos Convênios ECTI, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFMA não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, para a participação de seus docentes/pesquisadores na consecução do projeto, será permitido o percentual de até 15% (quinze por cento) para custeio da administração do projeto pela Fundação, obedecidas as seguintes exigências:

- I. demonstrar de forma detalhada os custos operacionais e administrativos dos serviços prestados no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- II. estar expressamente prevista no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- III. estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento jurídico.

§ 2º Em todas as situações previstas no parágrafo anterior deste artigo, a UFMA fará jus em até 20% (vinte por cento) de resarcimento a título de despesas administrativas, estando sujeita a todas as exigências ali estabelecidas.

Art. 16. Os valores previstos para pagamento dos custos operacionais e administrativos das Fundações de Apoio deverão ser definidos entre as partes no processo de elaboração e celebração do contrato ou instrumento jurídico específico, respeitado os limites estabelecidos no §1º, art. 15.

CAPÍTULO IV **DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE**

Art. 17. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFMA utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Art. 18. No caso de ressarcimento à UFMA, as Fundações são responsáveis pelo repasse, conforme orientações emanadas pela PPGT, de todos os recursos devidos.

Parágrafo único: Os valores correspondentes ao ressarcimento à UFMA referente aos projetos de que trata o art.1º, incisos II e V desta Resolução poderão ser executados diretamente na Fundação de Apoio, que deverá abrir conta corrente específica para esse fim, desde que conste no processo de aprovação do projeto plano de trabalho e orçamento detalhado para aplicação desses recursos, conforme previsto no parágrafo único do art.18 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 19. A título de ressarcimento à UFMA, sobre o valor da receita bruta dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento institucional incidirão os percentuais fixados no artigo 17, da Resolução nº 2.247-CONSEPE, 16 de julho de 2021.

§ 1º O ressarcimento à UFMA, sobre o valor da receita bruta dos projetos de extensão e ensino terão seus percentuais fixados por Resolução específica da Pró-Reitoria de competência.

§ 2º A dispensa, em parte, do valor a ser recebido, a título de ressarcimento à UFMA, nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação deverão ser negociados pelas respectivas Pró-Reitorias e aprovado pela PPGT.

§ 3º No caso de projetos que trata o art. 1º, incisos II e V desta Resolução poderá haver dispensa, no todo do valor, desde que haja previsão de bens/serviços em favor da UFMA e que seja negociado com o financiador pela AGEUFMA e aprovado pela PPGT, conforme § 2º do art. 6º da Lei 8.958/94.

Art. 20. O recolhimento, pela Fundação de Apoio à Conta Única do Tesouro Nacional da UFMA, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no caput, obedecerá aos procedimentos estabelecidos pela PPGT e ocorrerão durante a vigência do projeto, inclusive naqueles em que a UFMA não figura como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuênciam expressa.

§ 1º Os saldos remanescentes serão transferidos à conta de recursos próprios da UFMA ao final da vigência dos projetos de que trata o art. 3º, observada a legislação orçamentária, ou

devolvido à concedente, desde que previsto no instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

§ 2º No caso dos projetos que trata o art. 3º, III, os eventuais saldos financeiros remanescentes poderão permanecer na Fundação de Apoio, desde que manifestado interesse formal do coordenador, no prazo de 03 (três) meses após finalização do projeto, e aprovado pela UFMA para utilização em um novo projeto. Em não havendo manifestação de interesse o saldo financeiro remanescente deverá ser transferido à conta de recursos próprios da UFMA

Art. 21. No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução, as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UFMA, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e prestação de serviços, mediante o resarcimento à UFMA, definido para cada projeto, consoante ao disposto no Art. 15 desta Resolução.

CAPÍTULO V **DA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM PROJETOS**

Art. 22 Fica autorizada a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes da UFMA nos projetos referidos nesta Resolução, podendo receber o incentivo de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e inovação ou retribuição pecuniária, desde que não impliquem, nos casos dos servidores, em prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. As cargas horárias referentes à participação de docentes em projetos, tratadas neste artigo, se acontecer de maneira voluntária, deverão ser atestadas no Plano Individual de Trabalho Docente (PID) da UFMA como atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico ou inovação, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes;
- II. Caberá à chefia imediata do docente o controle de sua carga horária, bem como a sua adequação, seguindo os termos do art. 21 da Lei nº 12.772 de 2012;
- III. Deverá a Fundação de Apoio informar, semestralmente, às Pró-Reitorias responsáveis pelos projetos os nomes, carga horárias e valores recebidos pelos docentes participantes dos projetos sob a sua gestão, na forma estabelecida pela Agência;
- IV. A participação dos docentes nos projetos não poderá comprometer o cumprimento das jornadas de trabalho, exceto nas hipóteses previstas nos art. 8º e art. 9º da Lei 10.973 de 2004;

Parágrafo único. Em projetos remunerados na forma de bolsa, não entram no cômputo das 416 horas anuais previstas no §4 do art. 21 da Lei nº 12.772 de 2012, assim cabe ao docente registrar ou não essa carga horária.

Art. 23. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços (2/3) de pessoas vinculadas à UFMA, incluindo docentes e discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal na UFMA.

§1º Os Professores Colaborador, Visitante, Visitante Estrangeiro e Substituto, nos termos da Lei nº 8.745 de 1993, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato, assim como também professores com portaria do Programa PROEPA- Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (Resolução CONSEPE N° 24/97 de 04 de julho de 1997).

§2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no *caput* deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 3º Em caso de projeto com quantitativo inferior a dois terços (2/3) de pesquisadores vinculados a UFMA, este deverá ter a aprovação de sua respectiva Pró-Reitoria com justificativa do coordenador, observado o mínimo de um terço (1/3).

§ 4º Em caso de projetos com quantitativo inferior a um terço (1/3) de pessoas vinculadas à UFMA, a justificativa deverá ser submetida à deliberação das Pró-Reitorias correspondentes, acompanhada de manifestação expressa da Fundação de Apoio quanto aos projetos vigentes, de modo que os projetos em tal situação não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio.

Art. 24. A participação esporádica dos docentes da UFMA nos projetos de que trata o art. 3º desta Resolução, e que envolvem prestação de serviço, limitada a oito horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12, será detalhada em Resolução interna de cada Pró-Reitoria, contudo, atenderá aos seguintes requisitos:

I. No caso de docente em regime de dedicação exclusiva, autorização pelo chefe da Subunidade Acadêmica a qual está vinculado o docente, sem necessidade de submissão ao colegiado ou assembleia;

II. A participação do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no PID, demonstrando que a atividade não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

III. No caso de docente com 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416

(quatrocentas e dezesseis) horas anuais, demonstrando que a atividade não prejudicará suas atribuições regulares de ensino.

CAPÍTULO VI **DA CONCESSÃO DE BOLSA**

Art. 25. A participação de professores, técnicos e discentes da UFMA nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação e em estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio poderão conceder bolsas em projetos de estímulo à inovação, ensino, pesquisa, extensão, objeto de parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos do Art. 4ºB da Lei nº 8.958/94.

Art. 26. A remuneração na forma de bolsa, somente será concedida a docentes ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias e/ou em licenças previstas nos Artigos 83 a 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 27. A concessão de bolsa aos docentes e discentes participantes de projetos será concedida mediante o termo de outorga emitido pela Fundação de Apoio, vinculado a um projeto específico, juntamente com a comprovação de vínculo com a UFMA.

Parágrafo único. No Termo de Outorga deverá ter clausula expressa de que o beneficiário conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, em consonância com o teto estabelecido no §4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 28. O valor do pagamento mensal de bolsas aos participantes de projetos de ensino, extensão, pesquisa, e de inovação, deverá estar em conformidade com o proposto pelo órgão financiador ou utilizarão os valores estabelecidos em Portaria Conjunta das Pro Reitorias PROEC, PROEN, AGEUFMA e PPGT.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do docente, retribuições pecuniárias e bolsas recebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, em consonância com o teto estabelecido no §4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate do teto em função da regra prevista no §1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação dos recursos financeiros.

§ 3º Os valores das bolsas de que trata o *caput* deste artigo, aplicam-se, também, aos pesquisadores convidados ou visitantes brasileiros e estrangeiros, podendo, no caso de pesquisadores visitantes estrangeiros, adotar os valores de bolsas fixados pelos órgãos oficiais de fomento.

Art. 29. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I. O discente ou pesquisador deixar de apresentar os relatórios de atividades ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II. A pedido do coordenador do projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição de discente e/ou pesquisador;

III. Quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 30, §1º desta Resolução;

IV. A pedido do discente ou pesquisador.

Art. 30. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto, com ciência das Pró-Reitorias, comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas neste artigo.

Art. 31. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UFMA deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de resarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste Ato.

§ 1º A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

§ 2º Fica proibido na gestão das bolsas:

I. A concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. A concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades administrativas inerentes ao cargo;

IV. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio;

V - A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 com a concessão de bolsas para a mesma atividade;

VI - A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF Nº 13).

Art. 32. Aplicam-se aos docentes colaboradores e contratados nos termos da Lei nº 8.745 de 1993, respeitando as condições previstas em norma própria.

CAPÍTULO VII **DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

Art. 33. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela Fundação de Apoio aos docentes da UFMA envolvidos, em caráter eventual, na prestação de serviços técnicos especializados ou para colaboração de natureza científica e tecnológica no âmbito dos projetos estipulados no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Entende-se por envolvimento em caráter eventual na prestação de serviços ou para proceder à colaboração de natureza científica e tecnológica em projetos, atividades desenvolvidas por docentes que não comprometam suas atribuições funcionais e que estejam limitadas à carga horária estabelecidas no art. 38;

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º do art. 8º da Lei nº 10.973 de 2004;

§ 3º Não integra o salário de contribuição os pagamentos realizados a docente da UFMA a título de retribuição pecuniária, aqueles que se configuram ganho eventual (item 7 da alínea e do §9º do art. 28 da Lei 8.212 de 1991), consoante previsão contida no §4º do art. 8º da Lei 10.973 de 2004, exceto aqueles realizados via Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 34. Os projetos contratados com a Fundação de Apoio na forma da Lei nº 8.958 de 1994 poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária ao docente por serviços prestados em

caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observando-se as seguintes condições:

I. docente em regime de dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do §4º dos incisos XI e XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012;

II. docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

Art. 35. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela Fundação de Apoio, exceto aqueles realizados via Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), serão determinados em cada projeto na forma a seguir:

I. projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pelo órgão financiador ou utilizarão os valores estabelecidos em Portaria Conjunta das Pro Reitorias PROEC, PROEN, AGEUFMA e PPGT;

II. projetos compreendendo os mestrados e doutorados profissionais (na modalidade *in company*), os cursos de especialização e os cursos de formação, atualização, capacitação e divulgação seguirão os valores estabelecidos em Portaria Conjunta da PPGT e AGEUFMA.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 36. Caberá ao coordenador do projeto, o controle, o acompanhamento e execução das atividades técnicas desenvolvidas com o envio do relatório técnico parcial semestral, conforme dispõe o art. 4º, II, da Lei nº 8.958/94 e final à Fundação.

Art. 37. Caberá ao coordenador do projeto ou pessoa por ele formalmente designada, o envio da solicitação de aquisição de bens e materiais de consumo e pagamento de pessoa física e jurídica, assim como do pagamento da equipe do projeto e de outras rubricas existentes, à Fundação de Apoio.

Art. 38. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

§ 1º No caso de projetos de que trata o art. 3º, III, a Fundação de Apoio fará a gestão do projeto, observando o previsto em contrato e/ou convênio estabelecido para a atuação técnica/executora da UFMA;

§ 2º Os projetos relacionados às atividades de prestação de serviço com valor até 40 (quarenta) mil reais e execução inferior a 180 (cento e oitenta) dias estarão sujeitos a instrumento de ajuste individualizado firmado pela Pró-Reitoria responsável pelo mesmo e registrado na PPGT.

Art. 39. Nos casos de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como nos casos em que houver retribuição pecuniária, será obrigatória, por parte do coordenador do projeto, a apresentação de descriptivo das atividades dos participantes para a realização do pagamento pela Fundação de Apoio.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos por parte dos beneficiários.

Art. 40. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em sistema de informação *on-line* específico da UFMA.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome do projeto, objeto do projeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, gestor, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas e/ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

Art. 41. É vedada nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviço com parentesco até o terceiro grau com a coordenação do projeto, com a diretoria da Fundação e com a Reitoria, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da Lei 8.958, de 1994.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas parcial deverá ser enviada pela Fundação de Apoio à PPGT e ao órgão financiador na forma prevista no cronograma de execução do projeto.

Art. 43. A prestação de contas final deverá ser enviada pela Fundação de Apoio à PPGT e ao órgão financiador no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de vigência do projeto seguindo o cronograma:

I. O coordenador do projeto ou pessoa por ele formalmente designada, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá enviar o relatório técnico final para a Fundação, que deverá compor a prestação de contas ao órgão financiador;

II. Caso o coordenador do projeto não envie o relatório técnico no prazo de 30 (trinta) dias (após a solicitação), a Fundação de Apoio informará à Pro-Reitoria na qual o projeto foi aprovado que, por sua vez, noticiará à subunidade para que inicie processo administrativo disciplinar (PAD), uma vez que o não envio do relatório técnico final, por razões outras, para que a Fundação de Apoio faça a prestação de conta com o órgão financiador no prazo, como consta no *caput* desse artigo, poderá gerar inadimplência e negativação da UFMA;

III. A prestação de contas é composta por relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas, e por relatório financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuênciā do coordenador, e instruído com os demonstrativos das receitas e das despesas, relação de pagamentos, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação de acordo com o § 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423 de 2010.

Art. 44. A prestação de contas, de acordo com o § 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423 de 2010, deve ser anexada ao processo de celebração e é composta por:

I. Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II. Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto;

III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

IV. Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V. Número do documento fiscal com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VI. Documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;

VII. Relação de pessoas pagas pelo projeto quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

VIII. Guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa;

IX. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

X. Comprovantes de despesas, quando se tratar de convênio;

XI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

XII. Termo de Doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

Art. 45. A documentação original de contratações e seu processo de seleção serão mantidos na Fundação de Apoio à disposição dos órgãos controladores.

Art. 46. As prestações de contas dos projetos tipo A, B e D consistirão na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento periódico do ressarcimento à UFMA na Conta Única do Tesouro Nacional, quando for o caso.

Art. 47. A prestação de contas dos projetos tipo C consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme instrumento jurídico, com comprovação de recolhimento periódico do ressarcimento à UFMA na Conta Única do Tesouro Nacional, quando for o caso.

Art. 48. Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 49. As notas fiscais relativas às despesas feitas por Fundações de Apoio deverão ser identificadas com o número do instrumento jurídico, ficando à disposição da unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle externo e da Administração Pública pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto.

Art. 50. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 51. Caberá à Fundação de apoio proceder a doação dos bens adquiridos à UFMA, desde que previsto no instrumento jurídico firmado com o financiador ou parceiro e na forma estabelecida.

Parágrafo único. Os equipamentos adquiridos a custa dos projetos, de comum acordo com o ente financiador, deverão ser doados à UFMA e incorporados ao seu patrimônio em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos bens, sendo esta uma responsabilidade da PPGT. Embora incorporados ao patrimônio da UFMA, esses bens estarão prioritariamente afetados ao projeto até a total consecução do objeto dele.

Art. 52. A PPGT é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados em conjunto com a unidade responsável pelo patrimônio da UFMA.

CAPÍTULO X **DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES NOS PROJETOS ACADÉMICOS**

Art. 53. Os discentes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão participar de projetos acadêmicos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e para a inserção no processo científico e tecnológico (art. 4º -B da Lei nº 8.958, de 1994, introduzido pela Lei nº 12.863, de 2013).

Art. 54. A participação de discentes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa e inovação em valores mensais estabelecidos em Portaria da AGEUFMA podendo, alternativamente, serem adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Art. 55. A participação de discentes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788, de 2008, consoante preceitua o § 8º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 56. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas junto à UFMA, a Fundação de Apoio poderá oferecer campo de estágio, contratando, preferencialmente, discentes da UFMA, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 57. Para o apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, discentes da UFMA, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO XI **DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 58. O pedido de credenciamento de Fundação de Apoio vinculada à UFMA deverá ser submetido ao Conselho Administrativo (CONSAD) para aprovação, o qual encaminhará à PPGT, instruído dos documentos como preconiza os incisos de I a V do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, como segue:

- I. Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;
- II. Atas do órgão colegiado superior da UFMA e dos órgãos da Fundação de Apoio comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a UFMA;

III. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da Fundação;

IV. Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como Fundação de Apoio; e

V. Norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com a sua colaboração.

Art. 59. O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 58, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I. Relatório anual de gestão da Fundação de Apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo CONSAD da UFMA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

II. Avaliação de desempenho, aprovada pelo CONSAD da UFMA, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio; e

III. Demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 58 somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 3º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da Fundação de Apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no *caput* impedem a realização de novos projetos com a UFMA até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 4º O registro e o credenciamento da Fundação de Apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no *caput* terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Não se aplicam às exigências desta Resolução as transferências de tecnologia e licenciamento a que se refere a Lei nº 10.973, de 2004, atualizada pela Lei nº 13.243, de 2016, e a prestação de serviços usuais de duração indeterminada.

Parágrafo único. Temas relacionados à transferência de tecnologia e licenciamento serão tratados por meio da Política de Inovação da UFMA.

Art. 61. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico próprio, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.793, de 2004, por meio do estabelecido na da Política de Inovação da UFMA.

Art. 62. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador/parceiro e pela Fundação de Apoio adotando-se, integralmente, as normas da Fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 63. As Fundações de Apoio, desde que instituídas como organizações gestoras de fundo patrimonial, na forma da legislação vigente, poderão gerir fundo patrimonial por meio de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse da UFMA.

Art. 64. As tabelas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação e de retribuição pecuniária poderão ter seus valores limites revisados/atualizados anualmente por Portaria da PPGT com a participação das Pró-Reitorias correspondentes.

Art. 65. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela PPGT e pelas Pró-Reitorias que gerenciam projetos, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 67. Fica revogada a RESOLUÇÃO N° 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011.

Art. 68. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO/SUBCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Classificação	Subclassificação	Informações
Ensino	Aperfeiçoamento	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos
	Especialização	
Pesquisa Científica	Pesquisa básica	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Problema / Hipótese Método científico Resultados acadêmicos
	Pesquisa aplicada	
Extensão	Cursos (<i>iniciação ou divulgação, atualização e capacitação</i>)	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa
	Eventos	
	Produtos para a comunidade	
	Prestação de serviços à Comunidade	
Desenvolvimento Institucional	Todas as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos

Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Fomento às atividades científicas e tecnológicas	Objetivo geral Objetivos específicos
	Estudos de CT&I Prestação de serviços Tecnológicos	Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos
Fomento à Inovação	Invenção Modelo de utilidade Marcas Indicação geográfica Desenho industrial Programas de computador Nova cultivar Cultivar derivada Topografia de circuito integrado Desenvolvimento de tecnologia Desenvolvimento de produto Desenvolvimento de processo Aperfeiçoamento de tecnologia Aperfeiçoamento de produto Aperfeiçoamento de processo Serviço inovador	Objetivo geral Objetivos específicos Justificativa Metodologia Resultados acadêmicos

São Luís, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Pró-Reitor (ou do responsável pela diretoria ou divisão)

Pró-Reitor da AGEUFMA (ou cargo do solicitante conforme o cargo ocupado)